MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. BEM PENHORADO. LICITAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- Pode ocorrer que vários credores da mesma categoria, portadores de créditos superiores ao da avaliação do bem penhorado (móvel ou imóvel) se interessem em adjudicar. Nessa hipótese, o juiz haverá de proceder a uma "*licitação*" entre referidos credores que nos autos manifestaram a comum intenção em adjudicar (CPC, art. 876, § 6º).

- É evidente que a utilização do termo "*licitação*" não tem qualquer pretensão de que se estabeleça uma genuína licitação, com todos os rigores formais que a circundam. Bastará um procedimento extremamente simples, abrindo-se um prazo para os sujeitos legitimados adjudicar, protocolo em petições informando a sua oferta, o que já será o suficiente para o juiz decidir qual desses sujeitos adjudicará os bens penhorados. A apresentação das propostas na mesma data evitaria qualquer espécie de má-fé de um dos interessados, porque nenhum deles teria acesso aos demais antes do encerramento do prazo. Após a realização dessa "*licitação*" o juiz determinará como vencedor o que ofereceu o maior valor acima do da avaliação.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

*- pedido de licitação entre os credores adjudicantes -*

(nome), exequente, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados do processo de execução promovido contra o executado (nome), vem, respeitosamente, aduzir as seguintes considerações:

1. Verificam-se pelas petições acostadas às fls. ...e ... que 02 (dois) credores diversos do executado, cujos créditos são superiores ao da avaliação do imóvel penhorado, manifestaram a comum intenção do ora exequente em adjudicar o único imóvel penhorado nesses autos.

2. Assim, são 03 (três) credores do executado, na mesma categoria (quirografários) que pretendem adjudicar o bem penhorado, igualmente constritado nas outras 02 (duas) execuções promovidas contra o comum executado.

3. Em situações como a vertente, a legislação instrumental civil prevê que se proceda nos próprios autos da execução a uma "*licitação*", na qual só poderão dela participar os credores que anteriormente se interessaram em adjudicar o bem penhorado, *ex-vi* art. 876, § 6º do CPC[[1]](#footnote-1).

4. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) sejam intimados os credores pretendentes na adjudicação do imóvel penhorado, através dos seus ilustres advogados, para, caso queiram, participar de uma licitação interna nos autos, determinando dia e hora limite para apresentarem suas propostas à secretaria em valor igual ou superior à avaliação, em envelope lacrado protocolizado diretamente na secretaria do juízo, contra a entrega de recibo;

b) seja designada dia e hora para a abertura dos envelopes apresentados, deferindo-se de pronto a adjudicação em favor daquele que apresentar o lance com o maior valor, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao depósito judicial;

c) efetivado o depósito, seja expedida a carta de adjudicação em favor do vencedor;

d) concomitantemente, seja deferida a expedição de alvará judicial para que o exequente proceda ao levantamento do *quantum* depositado pelo adjudicante, limitado ao valor do seu crédito.

P. Deferimento.

(Local e data)

 (Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 876**. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. (...) § 6º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem. (...) [↑](#footnote-ref-1)